

Documento de Formalização de Demanda N° 019/2025

DFD - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12, VII, E ART. 72, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021., E ART. 90, 91 E 107 DO DECRETO MUNICIPAL N° 9.430, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Requisição N° 156/2025

Fundamento legal da contratação/aquisição: A presente contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição nos casos em que o objeto possa ser contratado por meio de credenciamento. A escolha da modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I da mesma Lei, que autoriza contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, quando vantajosas para a Administração Pública. Complementarmente, o art. 78, inciso I, define o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, enquanto o art. 6º, inciso XLIII, conceitua o credenciamento como o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos em edital, se habilitem a executar o objeto quando demandados. Tais dispositivos asseguram a legalidade, eficiência e flexibilidade na contratação de serviços especializados, especialmente em contextos de demanda variável e contínua, como os previstos no Programa Municipal de Internação Humanizada (PMIH).

1. Área requisitante: A referida contratação foi requisitada pela Secretaria de Secretaria Municipal da Saúde, de modo a realizar-se um processo de acordo com os quantitativos e justificativas encaminhadas pelo órgão supracitado.



2. Descrição do objeto e Justificativa da necessidade: Trata-se do chamamento público para credenciamento, visando contratação de diárias temporárias de internação hospitalar para pacientes com quadro de uso nocivo de substâncias psicoativas. Considerando a crescente necessidade de abordagens inclusivas e humanizadas no tratamento de pessoas com dependência química, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, o Município de Brusque reconhece a importância de estabelecer políticas públicas eficazes que promovam o cuidado integral e respeitoso. Neste sentido, o Decreto Municipal nº 9.771 de 11 de março de 2024 regulamentou no âmbito do Município de Brusque a Lei Federal n. 10.216, de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental” e a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, alterada pela Lei Federal n. 13.840, de 2019 e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas em situação de vulnerabilidade social com dependência química. Neste sentido, instituiu ainda, no âmbito do município de Brusque, o Programa Municipal de Internação Humanizada (PMIH).

A iniciativa de instituir o PMIH no âmbito municipal reflete o compromisso de Brusque com a promoção da saúde e o bem-estar de todos os seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Reconhece-se que a falta de acesso a serviços de saúde adaptados, o estigma e a discriminação enfrentados por pessoas em situação de vulnerabilidade social com dependência química representam barreiras significativas à sua recuperação e reintegração na sociedade. Desta forma, o município se posiciona na vanguarda dos esforços para garantir que o tratamento e o apoio oferecidos a esses indivíduos sejam conduzidos de maneira a respeitar sua humanidade e contribuir efetivamente para sua recuperação e reintegração na família, no trabalho e na comunidade. Como público alvo, o PMIH abrange todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social com dependência química crônica, com prejuízos à capacidade mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões e que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, causados pelo uso de álcool e/ou substâncias psicoativas.

Neste sentido, o PMIH define a necessidade de que a internação involuntária deve ser feita



em ambiente que assegure o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do indivíduo, com acompanhamento de profissionais qualificados, com a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico. Concomitantemente, o § 9º do Art. 23-A, da Lei Federal n. 11.343/2006, veda a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras. Sincronicamente, o município detém convênio com o Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, também conhecido como Hospital Azambuja, para o fornecimento de até 04 (quatro) leitos de internação psiquiátricas. Contudo, deve-se levar em consideração o número de atendimentos realizados pelos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social de pessoas em situação de rua durante os meses de janeiro a novembro de 2023. Ao todo, foram identificadas características de dependência química em 94 atendimentos, em média. Deste modo, o número de leitos disponíveis no Hospital Azambuja mostram-se insuficientes para a execução de uma política pública efetiva nos moldes que se propõe. Ao mesmo tempo, o arcabouço legal trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021 permite a contratação de serviços complementares ou adicionais por parte da administração pública, quando justificado pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, princípio expresso em seu Art. 5º.

3. Justificativa da quantidade: O quantitativo deste processo de credenciamento, estipulado nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, refere-se ao quantitativo estimado pela Prefeitura Municipal de Brusque no âmbito do cumprimento do Programa Municipal de Internação Humanizada (PMIH). Haja vista que a legislação a qual traz a Lei Federal n. 11.343/2006 e o Decreto Municipal nº 9.771/2024, prevê a permanência na internação pelo período indispensável para o processo de desintoxicação, não ultrapassando o limite de 90 (noventa) dias, somado a demanda inicial por 10 vagas de internação para início do PMIH, conforme pactuado entre as Secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde, chega ao montante de 900 diárias, inicialmente, quantitativo este Conforme apresenta-se na tabela a seguir:



Item	QTDE	UND.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
1	900	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.	R\$ 287,37	R\$ 258.633,00

4. Justificativa da modalidade: Considerando que o objeto trata da contratação de diárias temporárias de internação hospitalar para pacientes com quadro de uso nocivo de substâncias psicoativas, e que não há competição viável entre prestadores de serviço com estrutura hospitalar compatível, equipe multidisciplinar qualificada e disponibilidade imediata de leitos psiquiátricos, a modalidade de chamamento público para credenciamento mostra-se a mais adequada.

Essa escolha está amparada nos arts. 12, VII, 72, I e 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 90, 91 e 107 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, permitindo que o Município selecione, de forma transparente e contínua, instituições aptas a prestar o serviço conforme demanda, sem a necessidade de competição por preço, mas com base em critérios técnicos e assistenciais.

Além disso, o credenciamento garante flexibilidade operacional, eficiência administrativa e respeito à dignidade dos pacientes, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. Grau de prioridade da contratação, se [baixa], [média] ou [alta]: A prioridade desta contratação é considerada média visto a necessidade pública e social de atendimento ao público alvo do Programa de Internação Humanizada (PMIH), tal qual, a necessidade de atender ao Decreto Municipal nº 9.771/2024, que demanda vagas em leitos de internação para tornar-se uma política pública ativa.



6. Data em que o Objeto ou serviço deve ser adquirido/executado:

Trata-se de futura e eventual aquisição de diárias temporárias de internação hospitalar para pacientes com quadro de uso nocivo de substâncias psicoativas, sendo assim o prazo para aquisição será o prazo para elaboração, publicação e homologação do processo, estimado em 90 dias, prazo mínimo estipulado pela circular nº 11.616/2024. dessa forma, a aquisição deverá ocorrer na data provável de 15/10/2025.

7. Indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão do contrato:

Categoria	Servidor	Matrícula	Cargo
Fiscal Técnico	Obadias Dias de Sousa	100003351239	Enfermeiro
Fiscal Técnico Suplente	Adriano César Wantroba	100003468230	Enfermeiro
Fiscal Administrativo	Inajá Goncalves de Araujo	625604-0	Coordenadora de Saúde Mental
Fiscal Administrativo Suplente	Victor Marcelino de Almeida Sardo	676616-4	Diretor-Geral da Saúde

8. Estimativa preliminar do valor da contratação: O custo estimado da presente contratação é de R\$ 258.633,00 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscientos e trinta e três reais), considerando a pesquisa de mercado realizada e anexada ao processo.

9. Indicação de vinculação ou dependência do objeto com contratações correlatas: Não se aplica.



10. Previsão no Plano de Contratação Anual [PCA]: O Plano de Contratações Anual, mais especificamente na AÇÃO: 2273 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no item Nº 28 - Contratação continuada, que prevê a CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR/CLÍNICA PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, ou seja, o P.C.A foi elaborado em 2024 para ser executado em 2025.

DECLARAÇÃO:

“Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e o responsável pela formalização dessa demanda, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Diretoria-Geral de Licitações e Contratos. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação de todas as disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais.”

Autorizo, por fim, a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Brusque/SC, 16 de Julho de 2025.

DR. RICARDO ALEXANDRE FREITAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

